Indicação

Nº do Protocolo: 2026031536000241

Nº SAPL: 0304/2026

Registrado por KAMILA CARDOSO em 12 de março de 2026 às 15:32

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773329674304_95d15e75-100b-472f-878b-26642ff59d55

Autores:

KAMILA CARDOSO

INDICAÇÃO Nº _____/2026.

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Equoterapia, no âmbito do Município de Fortaleza, voltado para pessoas com deficiência física e/ou intelectual, Autismo, Paralisia cerebral, doenças raras, e/ou com distúrbio comportamental, na forma que indica."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

A **Vereadora KAMILA CARDOSO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta casa Legislativa, propor a indicação do projeto de Lei em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 12/03/2026 12:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773329674304_95d15e75-100b-472f-878b-26642ff59d55

INDICAÇÃO Nº _____2026.
AO PROJETO DE LEI Nº_____2026.

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Equoterapia, no âmbito do Município de Fortaleza, voltado para pessoas com deficiência física e/ou intelectual, Autismo, Paralisia cerebral, doenças raras, e/ou com distúrbio comportamental, na forma que indica."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° - Por esta Lei fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para pessoas com deficiência física e/ou intelectual, Autismo, Paralisia cerebral, doenças raras e/ou com distúrbio comportamental.

§1º - Equoterapia, para os efeitos desta Lei, deve obedecer aos preceitos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019, sendo o método terapêutico de reabilitação e desenvolvimento psicomotor que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, voltada ao desenvolvimento biopsicossocial, mental e neurológico da pessoa com deficiência física e/ou intelectual, Autismo, Paralisia cerebral, doenças raras e/ou com distúrbio comportamental.

§2º - Entende-se como praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

§3º - A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 2° - O Programa de que trata esta Lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

Art. 3° - O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão do poder público Municipal, a ser indicado pelo Poder Executivo.

Assinado por KAMILA CARDOSO em 12/03/2026 12:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773329674304_95d15e75-100b-472f-878b-26642ff59d55

Art. 4° - Para os devidos fins desta Lei:

§1º São consideradas pessoas com deficiência aquelas atestadas por Médico ou Fisioterapeuta, que tenham impedimento temporário, permanente e/ou de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir ou limitar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

§2º São considerados pessoas com distúrbios comportamentais aquelas, pessoas atestadas por Médico habilitado em Psiquiatria, com descontrole emocional, a agressividade e a hiperatividade, que individualmente e/ou associados causem risco para si ou para outrem, a perda da produtividade intelectual e/ou laboral, redução da capacidade cognitiva e períodos de ausência de longo prazo, além do risco de aposentadoria precoce e mortalidade, especialmente nos Igualmente atestadas por Médico.

Art. 5° - A implementação da Equoterapia busca o desenvolvimento de pessoas com deficiência físicas e intelectual e/ou com necessidades especiais e/ou com distúrbios comportamentais, pois contribui para o desenvolvimento do equilíbrio, tônus, força muscular, conscientização do próprio corpo, coordenação motora pois seus praticantes apresentam evolução a nível físico e psíquico, no sistema nervoso central, onde o animal se torna um agente facilitador para as diversas intervenções a serem estabelecidas com a finalidade de promover melhorias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia; através de Profissionais Terapeutas e Fisioterapeutas devidamente habilitados.

Art. 7° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 12/03/2026 12:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773329674304_95d15e75-100b-472f-878b-26642ff59d55

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o programa municipal de equoterapia para pessoas com deficiência físicas, intelectuais, com necessidades especiais e/ou com distúrbios comportamentais, devidamente diagnosticadas por Médico.

Para tanto, faz-se necessário considerar que a equoterapia é um método de reabilitação fisioterapêutica que utiliza o cavalo (equino) em abordagem interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento físico, psíquico e emocional da pessoa.

Durante a terapia são realizadas posturas semelhantes às do volteio, porém adaptadas para os praticantes de equoterapia, lembrando que sempre se deve respeitar a idade, patologia, necessidade e potencialidade do praticante.

Quanto mais estimulada a pessoa com deficiência física e/ou cognitiva, maior será sua qualidade de vida e assim sendo terá uma maior chance de uma inclusão social. A equoterapia é um meio de reabilitação que busca desenvolvimento físico, concentração, atenção, disciplina, motivação, aumento de autoestima e confiança.

O presente projeto de Lei prevê a ampla possibilidade de o Poder Público firmar convênios e/ou parcerias com entidades privadas e/ou públicas para implantação do programa.

O tratamento equoterápico é indicado nos casos de atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, síndrome de Down, paralisia cerebral, autismo, AVE (Acidente Vascular Encefálico), esclerose (diversas), transtorno de ansiedade, transtorno depressivo, dentre outros quadros clínicos, sendo um método terapêutico que contribui de forma prazerosa na reabilitação e reeducação de crianças, adolescentes e adultos através de atividades que promovem melhoras na coordenação motora, no equilíbrio e na postura, na atenção e concentração, na autoestima e no processo de ensino - aprendizagem para o praticante.

A equoterapia trabalha não só a parte motora e postural, mas também a afetividade. As sessões envolvem uma equipe multidisciplinar, podendo incluir psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e fisioterapeutas.

Assinado por KAMILA CARDOSO em 12/03/2026 12:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773329674304_95d15e75-100b-472f-878b-26642ff59d55

O método chegou ao Brasil no início dos anos 70, por meio da Dra. Gabriele Brigitte Walter. Com a criação da Associação Nacional de Equoterapia do Brasil (ANDE-Brasil), em 1989, foi dado um grande impulso à implantação de centros de equoterapia no País, contando atualmente com mais de 320 entidades em território nacional.

A palavra equoterapia, inclusive, (do latim "equus" e, do grego, "therapeia") foi criada pela ANDE-Brasil em 1989 para caracterizar todas as práticas que trabalham com o cavalo utilizando técnicas de equitação e atividades equestres, objetivando a reabilitação e/ou educação de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais, sendo o termo propriedade da ANDE-Brasil e registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, em 1999.

O Conselho Federal de Medicina (CFM) reconheceu o método em 1997 e o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) dispõe sobre o reconhecimento da equoterapia como um recurso terapêutico da fisioterapia e terapia ocupacional na resolução Nº. 348, de 27 de março de 2008.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, que institui a criação do Programa Municipal de Equoterapia, tem como finalidade, fornecer um tratamento alternativo para pessoas com deficiência física e/ou intelectual, Autismo, paralisia cerebral, doenças raras, e/ou com distúrbio comportamental, visando uma melhor qualidade de vida e o mínimo de dignidade para aqueles que não possuem condições financeiras de custear referido tratamento.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO
UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 12/03/2026 12:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773329674304_95d15e75-100b-472f-878b-26642ff59d55

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 12 de março de 2026 às 12:32

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773329674304_95d15e75-100b-472f-878b-26642ff59d55

Documento assinado por

KAMILA CARDOSO